

*Estado de Rondônia*  
*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Advocacia Geral*

---

---

**LEI N.º 1.566/PMC/03**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** . Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI - órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Promoção Social.

**Art. 2º** . Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

III - formular estratégias e controle de execução da Política do Idoso;

IV – implementar a Política Municipal do Idoso, formulando estratégias e controles de sua execução, observando o Estatuto do Idoso;

V - garantir ao idoso os mínimos previstos na Política Municipal do Idoso;

VI - promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento do Idoso;

VIII - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

*Estado de Rondônia*  
*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Advocacia Geral*

---

---

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** . O CMI será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b) **Representante da Câmara Municipal de Cacoal;**
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representante do órgão Municipal de Planejamento;

II - De organizações representativas da sociedade civil ligadas à área:

- a) **Representante da ABIC – Associação Beneficente dos Idosos de Cacoal;**
- b) **Representante da AAPC – Associações de Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência;**
- c) **AIB – Associação Interbairros Beneficente dos Idosos do Vista Alegre, Halley e Mutirão;**
- d) **Casa Assistencial “Nosso Lar”;**
- e) **Associação Médica de Cacoal.**

**§ 1º** - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º** - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

**Art. 4º** . O mandato para membro do CMI será gratuito e considerado relevante para o Município.

### **SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** . O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

*Estado de Rondônia*  
*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Advocacia Geral*

---

---

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 6º** . O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - O Presidente do CMI será eleito entre os seus membros.

**Art. 7º** . Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

**Art. 8º** . Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 9º** . O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

**Art. 10** . A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMI.

### **SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** . O CMI terá a seguinte estrutura :

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria.

**Art. 12** . A assembléia geral é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

**Art. 13** . A diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em

*Estado de Rondônia*  
*Prefeitura Municipal de Cacoal*  
*Advocacia Geral*

---

---

quorum mínimo de 2/3, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

**Parágrafo único** - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

### **CAPITULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** . As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do Idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

**Art. 15** . Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 16** . As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no orçamento vigente.

**Art. 17** . Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

**Art. 18** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO., 27 de novembro de 2003.

**SUELI ARAGÃO**  
**Prefeita Municipal**

**ROSANA MATOS FERRER**  
**OAB/RO -767**  
**Advogada do Município**  
**Decreto 1.909/PMC/2003**